

Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

Resolução CME nº 50, de 21 de maio de 2015.

Estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado, nas Etapas e demais Modalidades da Educação Básica, públicas e privadas (Educação Infantil), pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.284, de 1º de abril de 2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 4.320, de 4 de junho de 2008, que reestruturou este Conselho, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação
 Nacional LDBEN;
- a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- o Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- o Decreto Legislativo nº 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de
 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098,



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre Educação Especial e o
 Atendimento Educacional Especializado e revoga o Decreto nº 6.571, de 17/09/2008;
- o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 1º de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o
 Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares
 Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 13/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento
 Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07
 de janeiro de 2008, que orienta os Sistemas Educacionais para a organização dos serviços e recursos
 da Educação Especial de forma complementar ao Ensino Regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino.
- a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as
 Pessoas Portadoras de Deficiência adotada em Guatemala em 7 de junho de 1999;
- a Política Municipal de Educação Inclusiva, do Projeto Político Pedagógico da Secretaria
 Municipal de Educação;



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM - RS

RESOLVE:

Art. 1º. A Educação Especial como modalidade transversal a todos os Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania. devendo ser previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida na rede regular de ensino.

§2º Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva deverão ser incluídos no Sistema Educacional, assegurando-lhes o direito à educação bilíngue, com Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, oferecido em classes inclusivas da rede regular de ensino, garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se público participante da Educação Especial:

I – estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial:

II – estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição, estudantes com Transtorno Espectro Autista (TEA), Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

- Art. 3º. A educação especial deverá ser fundamentada nos princípios:
- I éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática:
- III estéticos, da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
- VI da totalidade, numa concepção inclusiva da ação educativa que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;
- VII da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola.
- **Art. 4º**. A rede pública, que integra o Sistema Municipal de Ensino de Erechim deverá priorizar a matrícula dos estudantes da Educação Especial, no período de matrículas, conforme Edital da Secretaria Municipal de Educação SMEd.
- **Art. 5º**. O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Pública, deverá garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial, a igualdade de condições de acesso e permanência no processo educacional.
- **Art. 6°**. O financiamento do conjunto de serviços e profissionais que atendem aos estudantes público-alvo da Educação Especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer Nível, Etapa ou Modalidade de Ensino, no âmbito da Educação Pública ou Privada.



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

Art. 7°. O Atendimento Educacional Especializado, serviço educacional de direito de todos os estudantes da Educação Especial, é de oferta obrigatória pela Escola Pública e de caráter facultativo

para a sua família.

Art. 8°. O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado

pela Mantenedora do Sistema Público Municipal, tendo início na Educação Infantil e perpassando

todos os Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino.

Art. 9°. O Atendimento Educacional Especializado, serviço não substitutivo à escolarização, tem

como função complementar ou suplementar a formação dos estudantes com deficiências,

Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), Transtorno Espectro Autista (TEA) e altas

habilidades/superdotação por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e

estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na Escola e na sociedade,

assegurando o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, consideram-se recursos de acessibilidade na

educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência

ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos

espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos

transportes e dos demais serviços.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer nas Unidades Escolares o Atendimento

Educacional Especializado, serviço realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais

da própria Escola ou em outra Escola de Ensino Regular, no turno inverso da escolarização.

Art. 11. Os estudantes, público-alvo da Educação Especial, matriculados no Ensino Regular das

Escolas Públicas, que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área

clínica, a exemplo de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras e neurologistas,

deverão ser atendidos, preferencialmente, no Sistema Público de Saúde, devendo, a Escola informar

à Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar

parcerias com o Sistema de Saúde e de Assistência Social visando garantir este serviço.



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM – RS

Art. 12. Para efeito da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica - FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da Educação Regular

da Rede Pública que recebem Atendimento Educacional Especializado, que implica o cômputo do

estudante tanto na Educação Regular da Rede Pública, quanto no Atendimento Educacional

Especializado.

Art. 13. A composição do atendimento não deverá ultrapassar o número de cinco estudantes, sendo

agrupados conforme especificidades de cada caso, podendo ocorrer, quando necessário,

atendimento individualizado.

Parágrafo único – O tempo máximo de cada atendimento não deverá exceder a 2 horas diárias.

Caso necessário, o estudante poderá frequentar o AEE diariamente.

Art. 14. A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a Sala de

Recursos Multifuncionais deverá seguir as orientações legais da Modalidade de Educação Especial.

Art. 15. As Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, oportunizarão

atendimento em estimulação precoce para as crianças de zero a três anos para o público participante

da Educação Especial.

Parágrafo único – Entende-se por estimulação precoce um conjunto dinâmico de atividades, de

recursos humanos e ambientais incentivadores, destinados a proporcionar à criança, pequenas

experiências significativas para que possa alcançar pleno desenvolvimento no seu processo

evolutivo.

Art. 16. A Proposta Educacional Inclusiva fundamenta-se no conceito de inclusão, compreendido

como um paradigma educacional fundamentado num sistema de valores que reconhece a

multiplicidade e a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade

democrática, por meio da garantia do direito de todos à educação, este viabilizado pelo acesso,

permanência e continuidade dos estudos no Ensino Regular, com qualidade.

Art. 17. As Escolas devem garantir no seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar um

currículo comum a todos os estudantes, independente de suas condições físicas, intelectuais e



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

§ 1º O Estabelecimento de Ensino, quando necessário, deve prever adaptações significativas de materiais e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem dos estudantes da

Educação Especial.

§ 2º Cabe à Coordenação da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Erechim,

orientar e acompanhar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico das Escolares

Municipais, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático-pedagógica do

Estabelecimento de Ensino.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico da Escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta

do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo na sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos

pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de estudantes matriculados no Ensino Regular da própria Escola ou de outra

Escola Pública;

III – cronograma de atendimento aos estudantes;

IV - desenvolvimento de estudo de caso e elaboração do plano de Atendimento Educacional

Especializado individualizado: identificação das necessidades educacionais específicas dos

estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais,

guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e

locomoção, conforme indicações da Nota Técnica nº 19/2010, do Ministério da Educação;

VII – equipes de apoio ao processo ensino aprendizagem que acompanhem e facilitem o processo

de inclusão escolar:



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

VIII – avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes, pelo professor de AEE em parceria com o professor do ensino regular.

- **Art. 19.** Nas Escolas pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino, o docente deve pertencer ao quadro efetivo de professores.
- § 1º A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas na Equipe dos professores de Atendimento Educacional Especializado e de acordo com os seguintes critérios:
- I Formação inicial em Magistério e ou Graduação em Pedagogia;
- II Formação em uma área de deficiência, comprovada através de documentação entregue ao RH da SMEd;
- III Formação em AEE Atendimento Educacional Especializado, conforme Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 04/2009, documentação esta, que deve ser entregue no RH da SMEd;
- IV Tempo de Serviço no Sistema Público Municipal e
- V Necessidade de vaga para o referido atendimento.
- §2 º Aos profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar Curso de Atualização fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 20. São atribuições do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado:
- I Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial;
- II realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes.
- III elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado individualizado,



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recurso Multifuncional;

V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da Escola;

VI – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VIII – orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não óptico, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

IX – estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar/socializar informações sobre a sua evolução;

 X – promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros;

XI – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da multiplicidade/diversidade e de necessidades educacionais especiais;

XII – realizar avaliação pedagógica dos estudantes.

Art. 21. A Mantenedora deve assegurar aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na sala de aula comum, bem como aos integrantes da equipe técnico-pedagógica,



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM – RS

formação continuada voltada para a educação inclusiva.

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Erechim, através da Coordenação de

Educação Especial/Inclusiva acompanhar e assessorar os profissionais do Sistema Municipal de

Ensino (professores da sala de aula regular e do AEE, profissional de apoio, coordenador e diretor

escolar), quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos

estudantes da Educação Especial.

Art. 23. De acordo com as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial atendidos,

as Escolas devem contar com profissionais de apoio à docência e às rotinas escolares, no período de

permanência do estudante na Escola, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Entende-se por profissionais de apoio, aqueles necessários para a promoção do

atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da

comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando

auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, devido

a sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia.

Art. 24. A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo

e processual para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da

Educação Especial e, consequente, aperfeiçoamento da prática pedagógica, a qual deverá ser

dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e

progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

Art. 25. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos,

previstos nos Regimentos Escolares, aplicam-se, também, aos estudantes da Educação Especial.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será feita pela Escola, sob

a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor

do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 27. A avaliação do estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos

de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social.



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

§ 1º Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes surdos deve ser considerada sua necessidade específica, considerando-se as características da linguagem dos estudantes surdos interpretadas como decorrência da interferência da Libras (Língua 1) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

- § 2º Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição para o Sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.
- § 3º Para todos os estudantes da educação especial deverão ser asseguradas, quando necessárias, as condições (equipamentos, profissionais para suporte, tempo extra etc.) a fim de viabilizar a sua participação nos processos avaliativos.
- **Art. 28.** A documentação referente ao estudante da Educação Especial (relatório em se tratando de criança da Educação Infantil e histórico e/ou relatório escolar no caso de estudantes do Ensino Fundamental da Escola Pública) deve incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social.
- § 1º Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Fundamental receberá da Escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo Coordenador Pedagógico da Escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à Escola que o receber.
- § 2º As Escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a evolução pedagógica, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante (Plano do AEE), para subsidiar a vida escolar do estudante e controle pelo Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 29**. Ao estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no Ensino Regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação, compatíveis com o



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

Art. 30. O Poder Público Municipal e as Mantenedoras das Escolas Privadas que ofertam Educação Infantil devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de obedecer aos padrões mínimos de infraestrutura, estabelecidos pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a Comunidade Escolar.

Art. 31. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Erechim.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de maio de 2015.

Maria Salete de Moura Torres – Relatora Andréia Saionara Tochetto Denise Aparecida Martins Sponchiado Fausta Vachileski Kolba

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária, de 21 maio de 2015.

Conselheiros Presentes

Carina Santin Zanchet

Maria Salete de Moura Torres

Carlos Antônio da Silva

Lenison Maroso

Fausta Vachileski Kolba

Walmir Nelson Rister de Brito

Rafael Teobaldo Rossi

Zoraia Aguiar Bittencourt

Suplentes Presentes

Daniele Vanessa Klosinski

Iára Tania Canova

Anelise Fátima Bianchi

Ana Maria Dal Zott Mokva

Clarice Maria Ferrazzo

Neiva Justina Delazari Baidek

Tchéssika Fabíola Dalla Costa Almeida

Dianair Beatriz Lima Pichler Bortulini



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Susana Opitz

Angela Maria Socol

Manoela Basegio

Rute Blazejuk Imlau

Claudia Smuk da Rocha

Edir Aparecida Piasson Marilei Fátima Balensiefer Simonetto

Maria Elisa Simgame

Maria Salete de Moura Torres, Presidente do CME/ERECHIM